



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MINUTA CONTRATUAL

DSE Contrato nº 204/09

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADORES: CARLOS EDUARDO BACCHI E SUA MULHER MAURA MOSCARDI BACCHI

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DO GRUPO ESPECIAL DE APOIO DE PROJETO E OBRAS – GEAPRA, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO E DO GRUPO DE CONTROLE DE OBRAS, PROJETOS E PROGRAMAS, DO GABINETE DO PREFEITO.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro reais) mensais

CANCELADO

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORES**, os Srs. **CARLOS EDUARDO BACCHI**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP nº. 6.493.974, e do CPF/MF sob nº. 749.386.578-72, casado com **MAURA MOSCARDI BACCHI**, brasileira, médica, inscrita no CPF sob nº. 034.348.668-76 e portadora do RG nº. 7.728.657-1, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Tulipa, 05 – Vila Paraíso, outro lado como **LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG/SP nº. 19.683.026, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 148.207.338-26, com base no **Processo Administrativo n.º 15435/2009 – dispensa de licitação**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela



Prefeitura Municipal de Botucatu

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

25

Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os LOCADORES são proprietários do imóvel com frente para a Rua Vitória Régio, 141, nesta cidade de Botucatu, conforme matriculo nº. 5.935 do 1º. Oficial de Registro de Imóveis desta cidade, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para nele ser instalado o DO GRUPO ESPECIAL DE APOIO DE PROJETO E OBRAS – GEAPRA, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO E DO GRUPO DE CONTROLE DE OBRAS, PROJETOS E PROGRAMAS, DO GABINETE DO PREFEITO.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para instalação do Poupa Tempo.

2.3 - O **LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU** do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245, de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do locatário.**

2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início em 25/05/09 e término em 24/05/2010**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

Parágrafo único: Eventual renovação ou renovações do presente instrumento, sempre mediante o interesse e concordância das partes, implicará a aplicação do índice do IGPM/FGV, ocorrida(s) no(s) período(s), sobre o(s) valor(es) anteriormente vigente(s).

NOB. MARC. ...
Procuradora Jurídica
OAB/SP 120.450



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 04 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, em até 05 (cinco) dias úteis após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.

7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo, exceto quando ocorrida sua renovação com base no parágrafo único, da cláusula terceira deste instrumento.

7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar aos LOCADORES, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, de MAIO de 2.009

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO BACCHI

MAURA MOSCARDI BACCHI

TESTEMUNHAS:

1. MÁRIO PILAN JÚNIOR

2. _____

NO 31.11.2009
Procurador Jurídico
OAB/SP 120.45

Arquivo - 50

15/06/09

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
RI: 3128-3

Às Secretarias Negócios Jurídicos
Por solicitação da DSE,
faz-se fundamentar o seguinte:
quanto ao presente contrato
de 11/02/10.

Rice. 15.435/09

À DSE dego SPA

Considerando a constante
nesta e que o emblema efe-
tivamente NAO foi decaído
as municipalidades or-
ganiza o presente.

11.02.2010.

Antonio Henrique Nicolosi Garcia
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos
OAB/SP 78532